



Ofício nº 076/2025

Maceió, 29 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 13º Batalhão de Infantaria Blindado

Tenente-Coronel José Ferreira de Araujo Neto

Assunto: Problemas na SFPC do 13º BIB

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para reporta-lo de problemas que estão ocorrendo na SFPC subordinada ao Vosso Comando, bem como solicitar providências para resolução dos imbrólios aqui apresentados.

Inicialmente, necessitamos informa-lo que há processos que completarão 01 (um) ano sem análise na SFPC de Vossa Organização Militar, a exemplo dos processos SISGCORP 006809.24.037033, 006809.24.037025 e 006809.24.037030

006809.24.037033	26/09/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Em análise	13º Batalhão de Infantaria Blindado
006809.24.037025	26/09/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Em análise	13º Batalhão de Infantaria Blindado
006809.24.037030	26/09/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Em análise	13º Batalhão de Infantaria Blindado

Tais processos tiveram os pagamentos de suas Guias de Recolhimento da União reconhecidos em 01/10/2024, mas consoante *printscreen* acima juntado, até a presente data permanecem sem qualquer movimentação de restituição ou análise de mérito. Abaixo juntamos as datas retromencionadas exibidas no SISGCORP para que Vossa Senhoria tenha dimensão do lapso temporal de tramitação processual sem análise:

Nr de Protocolo	Data de Vencimento	Data de Pagamento
00680924037030	26/10/2024	01/10/2024
00680924037033	26/10/2024	01/10/2024
00680924037025	26/10/2024	01/10/2024



A Lei 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal e determina a análise do processo em até 30 (trinta) dias, *in verbis*:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Esclarecemos ainda que esses processos de CAC's sequer possuem instrução, haja vista que a análise é vinculada ao determinado pela legislação, não sendo assim discricionária, e sequer são realizadas diligências no processo que justifiquem uma instrução, como a oitiva de testemunhas ou envio de ofícios a outros órgãos. Em face da Lei 9.784/99 tratar de todos os processos administrativos, é imperioso saber que o texto legal “*Concluída a instrução de processo administrativo*” não se aplica aos processos em questão pelas razões aqui expostas.

Há medidas que precisam ser tomadas por Vosso Comando para que os processos tenha o prazo legal de análise restabelecido, como mutirão processual ou auditoria para verificação do motivo de um lapso temporal de análise processual tão dilatado na referida SFPC. Tais medidas sugeridas encontram fulcro nos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, que ainda determina:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...).

Não obstante, nos protocolos físicos de nº 021712025 e 021682025, os Requerentes foram surpreendidos com indeferimentos sumários, sem qualquer restituição, abertura de pendência ou até mesmo, fundamentação legal disponível em despacho. A única mensagem disponível para fundamentar o indeferimento arbitrário foi “processo indeferido de acordo com motivo exposto em nota informativa”:

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SUBSEÇÃO	REQUERENTE	STATUS
021712025	13/05/2025 14:02	Pessoa Física	MAURICIO [REDACTED]	PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA
021682025	06/05/2025 09:40	Pessoa Física	ERNANDO [REDACTED]	PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA

Foi perguntado por e-mail à SFPC qual a razão para tais indeferimentos, haja vista que os Requerentes não tiveram acesso à “Nota Informativa” utilizada para fundamentar o arquivamento sumário. Em resposta, a SFPC do 13º Batalhão de Infantaria Blindada respondeu:



No caso do protocolo nº 021682025

O processo foi analisado à luz da legislação vigente e processos indeferidos por contrariarem a legislação, por erro ou falta de atenção do usuário não são restituídos e será mantido o indeferimento.

Já no processo nº 021712025 ATINGIU LIMITE MAXIMO DE ARMAS EM SEU ACERVO DE ATIRADOR SENDO CAC NÍVEL 1.

Att

SFPC/13° BIB

Apesar do esclarecimento dado mediante e-mail, há de se trazer à luz alguns fatos que devem ser considerados por Vossa Senhoria. O primeiro é em relação ao processo 021712025, onde o analista não identificado afirmou que o ora Requerente seria CAC nível 1 e teria atingido o limite máximo de armas em seu acervo. A improcedência dessa afirmação é observada no próprio SISGCORP, senão vejamos:

Em suma, verifica-se que o indeferimento arbitrário e sumário não encontra fulcro em nenhuma legislação ou nos fatos aqui devidamente comprovados, haja vista que o atleta requerente do processo protocolado sob o nº 021712025, é um atleta nível 3, e não nível 1 como afirmou o analista anônimo por e-mail.

Outrossim, em relação ao processo protocolado sob o nº 021682025, percebe-se que o analista se esvaiu do compromisso de responder adequadamente o interessado, haja vista que utilizou a rasa argumentação de que o processo estaria em desconformidade com a legislação, estabelecendo o entendimento ilegal e ditatorial de que não há devido processo legal, ampla defesa ou contraditório na SFPC de Vossa Organização Militar, haja vista que, segundo o analista anônimo, tais processos que supostamente contrariarem a legislação, “não são restituídos” para correção.



Vale ressaltar que até a presente data ninguém sabe o real motivo do indeferimento arbitrário e sumário do processo 021682025, pois como Vossa Senhoria pôde observar, não foi esclarecido no e-mail da SFPC em apreço. Frisa-se ainda que o Atleta Requerente deste processo é nível 2:

The screenshot shows a web application interface. On the left, there is a user profile for 'ERNANDO' and a list of services: 'Solicitação de Serviço', 'Pessoa Física (PF)', 'Informar Dados Iniciais', 'Preencher Formulário (Requerimento)', and 'Visualizar'. A red arrow points from the 'visualizar' button to a detailed view of a service request. The detailed view shows a response with a 'nivelAtirador' field set to 'Nível 2'.

É muito grave que um servidor público analise incorretamente processos, profira despachos ilegais, promova trâmites processuais de 01 (um) ano sem análise e, bem mais grave, viole direitos fundamentais constitucionais como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Vejamos ainda o que determina a Lei 9.784/99 sobre os despachos de indeferimentos sem qualquer indicação de fundamento jurídico ou exposição fática:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a determinar:

1. Que a SFPC subordinada ao Vosso Batalhão revise os processos de nº 021712025 e 021682025, considerando os níveis corretos dos atletas e respeitando os princípios constitucionais que regem o processo administrativo;
2. Que a SFPC do 13 BIB analise os processos de nº 006809.24.037033, 006809.24.037025 e 006809.24.037030, os quais completarão 01 (um) ano sem qualquer despacho no dia 01/10/2025;
3. Que o servidor público responsável pelo e-mail e despachos aqui apresentados tome ciência que esta entidade, em caso de não resolução das injustiças aqui narradas, irá requerer, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, sua identificação à Vossa Senhoria, para responsabilização nas esferas competentes, visando o restabelecimento da legalidade nos processos mencionados neste ofício;
4. Responder o presente ofício com o resultado das medidas adotadas para restabelecimento da legalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático